



ESTUDO DE CASO DO SISTEMA VICTOR DO STF À LUZ DA SOFT LAW INTERNACIONAL SOBRE GOVERNANÇA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

*Leandro Aparecido Gomes*¹

*Marcos Vinicius de Jesus Miotto*²

Palavras-chave: Governança; Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Sistema Victor; Soft Law Internacional.

INTRODUÇÃO

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro tem se consolidado como uma das principais estratégias de modernização institucional, voltada à superação de gargalos históricos como a morosidade processual, a sobrecarga de demandas e a assimetria de acesso à justiça.

Em um país com mais de 80 milhões de processos em tramitação, segundo dados da Associação de peritos judiciais (APEJESP, [2025]), a adoção de tecnologias emergentes representa não apenas uma inovação técnica, mas uma necessidade estrutural para garantir a efetividade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, o CNJ publicou a Resolução nº 332/2020, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e uso de IA no Judiciário, com foco na ética, transparência e supervisão humana (Brasil, 2020). Posteriormente, a Resolução nº 615/2020 instituiu a Política de Governança de Inteligência Artificial, reforçando o compromisso institucional com o uso responsável da IA.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Brasil. E-mail: leandrogomesmpsp@gmail.com.

² Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Direito Administrativo Avançado, Direito Público e Direito Digital e *Compliance* pelo Instituto Educacional Damásio de Jesus. Integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor Universitário (Centro Universitário de Jales – UNIJALES, e Universidade Brasil). E-mail: marcosmiotto@hotmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8133502675226974>.



Essas normas inauguram um marco regulatório que, embora ainda em construção, sinaliza uma mudança de paradigma na administração da justiça. Nesse aspecto, o Supremo Tribunal Federal (STF) assumiu papel de protagonismo ao implementar o sistema VICTOR, uma ferramenta de IA voltada à triagem de recursos extraordinários com repercussão geral.

Contudo, a adoção de sistemas de IA no Judiciário não pode ser analisada apenas sob a ótica da produtividade. É necessário considerar os impactos éticos, jurídicos e sociais decorrentes da automação de etapas processuais.

Diante disso, este estudo de caso propõe uma análise crítica do sistema VICTOR à luz das diretrizes internacionais de governança de IA, especialmente aquelas oriundas da *soft law*, como as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e da Comissão Europeia. O objetivo é avaliar em que medida o sistema se alinha aos princípios éticos, técnicos e jurídicos que orientam o uso responsável da IA no setor público.

DESENVOLVIMENTO

Desenvolvido em parceria com o Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília (UnB), o sistema VICTOR utiliza técnicas de aprendizado de máquina e processamento de linguagem para identificar padrões temáticos nos documentos processuais, classificando-os conforme os temas previamente reconhecidos pela Corte (Brasil, 2021).

Para tanto, a atuação do VICTOR é restrita à fase de triagem, não interferindo diretamente na decisão judicial. É que seu objetivo é auxiliar os servidores na organização dos processos, otimizando o tempo de análise e promovendo maior uniformidade na identificação dos temas. Com isso, por exemplo, o tempo médio de triagem foi reduzido de aproximadamente 40 minutos para menos de 5 segundos por processo (Brasil, 2018).

Porém, a análise do sistema VICTOR, à luz dos princípios internacionais de governança de Inteligência Artificial, revela um cenário ambíguo: por um lado, há avanços significativos em eficiência e supervisão humana; por outro, persistem lacunas estruturais. Com isso, buscamos examinar cada dimensão a partir dos marcos da OCDE (2019), UNESCO (2021) e



Comissão Europeia (União Europeia, 2019).

O sistema VICTOR funciona como uma ferramenta auxiliar na atividade jurisdicional, sem substituir a decisão judicial. Toda triagem automatizada realizada por ele é validada por servidores humanos, o que garante que o sistema não opere de forma autônoma, respeitando o princípio da supervisão humana significativa.

Esse modelo preserva a autoridade decisória dos ministros e servidores, evitando riscos de automação irreversível e mantendo o protagonismo humano na análise jurídica. Assim, em termos de eficiência administrativa, o VICTOR representa um avanço expressivo, reduzindo o tempo médio de triagem de 40 para menos de 5 segundos por processo.

Além disso, o sistema promove maior uniformidade na classificação dos recursos, contribuindo para a previsibilidade da jurisprudência, ao mesmo tempo em que acaba acelerando, de certa forma, o andamento processual e racionalizando a atividade jurisdicional.

Entretanto, a arquitetura algorítmica desse sistema, os critérios de classificação e as bases de treinamento não são amplamente divulgados, o que compromete a auditabilidade e dificulta a compreensão por parte dos operadores jurídicos e da sociedade civil (citação).

A ausência de mecanismos que permitam rastrear ou justificar as classificações feitas pode ferir o princípio do contraditório e compromete a possibilidade de contestação por parte dos jurisdicionados, gerando fragilidade na fundamentação das decisões automatizadas e riscos ao devido processo legal.

Além disso, não há registro nos autos processuais indicando que o VICTOR atuou na triagem de determinado recurso, o que dificulta a responsabilização por eventuais erros e impede a revisão institucional das decisões influenciadas pelo sistema. Essa invisibilidade resulta na ausência de mecanismos formais de responsabilização e na impossibilidade de controle judicial sobre a atuação da inteligência artificial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema VICTOR do Poder Judiciário brasileiro, evidenciando como a Inteligência Artificial pode ser aplicada de forma estratégica para enfrentar desafios estruturais como a



morosidade processual e a sobrecarga de demandas, de modo que a iniciativa do STF evidencia inovação, aumentando a eficiência, a padronização e a racionalização da atividade jurisdicional.

Entretanto, conforme os princípios da *soft law* internacional, a adoção da IA no Judiciário não deve restringir-se ao aspecto técnico. A governança algorítmica exige transparência, explicabilidade e supervisão humana, condições indispensáveis para assegurar legitimidade, confiança pública e justiça procedimental.

Apesar dos avanços, como a supervisão humana e a eficiência operacional, o VICTOR ainda carece de mecanismos de rastreabilidade, participação pública e avaliação ética. Nesse sentido, recomenda-se que o STF institua relatórios técnicos, auditorias externas, comitês de ética algorítmica e consultas públicas.

Com isso, alinhado a diretrizes da OCDE, da UNESCO e da Comissão Europeia, o Brasil poderá consolidar o uso responsável da IA no setor público e tornar-se referência global em inovação jurídica ética e inclusiva. O futuro da justiça depende não apenas da rapidez, mas da legitimidade e da confiança nas decisões. E a IA, quando bem governada, pode ser uma aliada poderosa nesse caminho.

REFERÊNCIAS

APEJESP. Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo. *Judiciário tem 80 mil de processos acumulados e aposta em IA para sanar*. São Paulo: APEJESP, [2025]. Disponível em: <<https://www.apejesp.com.br/2025/06/20/judiciario-tem-80-mi-de-processos-acumulados-e-aposta-em-ia-para-sanar/>>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025.*

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2025. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral.* Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1/>>.

Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos.* Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/inteligencia-artificial-trabalho-judicial-de-40-minutos-pode-ser-feito-em-5-segundos/>. Acesso em: 22 set. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. *Diretrizes éticas para uma IA confiável. [S.l.]*, União Europeia, 2019. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 29 set. 2025.